

**FACULDADE ITOP – ITOP  
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO  
SENSU**

**PALMAS TO  
2009**



## Sumário

1	CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
2	CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	3
3	CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	4
4	CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA .....	4
5	CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DO CURSO.....	5
6	CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO.....	5
7	CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	7
8	CAPÍTULO VIII - DO CERTIFICADO .....	7
9	CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO .....	8
10	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8



## **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU FACULDADE ITOP**

### **1 CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade ITOP destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

**Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles a que se referem o Art. 65 do Regimento Interno da Faculdade ITOP e a Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

**Art. 3º** As propostas de criação desses cursos terão origem junto às Coordenações dos Cursos de Graduação que as encaminharão à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), devendo ser instruídas segundo normas próprias.

**§ 1º** As propostas, após análise acadêmica/financeira, serão encaminhadas ao Conselho Superior - ConSup para aprovação.

**§ 2º** Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento Geral.

**§ 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais, na sua totalidade, respeitada a legislação vigente.

**§ 4º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em Instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

I – Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

II – Tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos;



III – A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do currículo do curso;

IV – Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção do trabalho de conclusão de curso;

V – O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira. Entretanto, casos específicos poderão ser analisados pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP).

## 2 CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão supervisionados pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP).

**Art. 5º** Ao Coordenador compete:

I – acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas, zelando pelo cumprimento dos seus projetos pedagógicos, conforme aprovado pelo Conselho Superior.

II – acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;

III – organizar e presidir o processo de seleção, quando houver;

IV – assessorar a Direção Acadêmica em decisões relacionadas aos Cursos;

V – preparar a documentação relativa aos Cursos, para fins de aprovação ou avaliação pela Faculdade ITOP;

VI – elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma dos cursos, zelando pelo seu integral cumprimento;

VII – garantir o lançamento dos graus e da freqüência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas dos cursos, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII – zelar pelo funcionamento regulamentar dos cursos, avaliar os seus resultados e elaborar relatórios finais.

IX – supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente aos cursos;



**X** – acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas nos cursos, a exemplo de apostilas, formulários, etc;

**XI** – prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela Faculdade ITOP sobre os Cursos sob esta coordenação.

### 3 CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade ITOP terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços educacionais relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração do trabalho de conclusão de curso e outros serviços.

Parágrafo único. A Faculdade ITOP, após a aprovação por sua mantenedora, tornará público o valor desses encargos financeiros.

### 4 CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

**Art. 7º** A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade ITOP.

**§1º** É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

**§2º** Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida (Parecer Nº CES 303/2000), ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico.

**§3º** O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

I – histórico escolar;

II – diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 7º, § 2º desse Regulamento;



III –cédula de identidade e CPF;

IV – uma foto 3 x 4.

**§4º** A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

**Art. 8º** O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pretendido, desde que aprovado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP) e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

**Art. 9º** Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* será concedido o trancamento de matrícula por um período máximo de 2 anos, podendo retornar desde que a IES ofereça novamente o mesmo curso.

**Art. 10** A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

I - Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP);

II - Iniciativa da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares.

## 5 CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 11** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Não serão computados no total dessas 360 (trezentos e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

## 6 CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

**Art. 12** A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a freqüência e sobre o aproveitamento.



**§1º** A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo/disciplina.

**§2º** Caberá ao professor, sob a supervisão da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o plano de ensino do módulo/disciplina e o projeto pedagógico do curso.

**§3º** A nota mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**§4º** A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas dos cursos será de 75% (setenta e cinco por cento).

**§5º** Não haverá abono de faltas.

**§6º** Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

**I** - O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

**II** – Para a compensação da ausência exigir-se-á do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem.

**Art. 13** O aluno reprovado em, no máximo, 03 (três) módulos/disciplinas de um curso poderá inscrever-se, dentro do prazo de 02 (dois) anos, nesses módulos/disciplinas de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP) , ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas.

**Art. 14** O aluno reprovado em mais de 05 (cinco) módulos/disciplinas estará eliminado do curso, sendo-lhe permitida a matrícula em nova turma, com o aproveitamento de módulo/disciplina no qual tenha sido aprovado, respeitado o estabelecido no Art. 3º, § 4º deste Regulamento.

## 7 CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 15** Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso em forma de Artigo ou Plano de Negócios, conforme definido no respectivo projeto pedagógico, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O Artigo ou Plano de Negócios referente ao trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º O prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso é de, no máximo, três meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso.

§3º Excepcionalmente, a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP), ouvida a Direção Acadêmica do Curso, poderá prorrogar, uma única vez, por até mais dois meses, o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso.

§4º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno que não tenha feito a entrega formal do trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo estabelecido, bem como de qualquer documento preceituado no Art. 7º, § 3º deste Regulamento.

## 8 CAPÍTULO VIII - DO CERTIFICADO

**Art. 16** Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1º Para solicitar e obter esse certificado, o aluno deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regulares.

§2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 02 (dois) anos ou não apresentar o trabalho de conclusão de curso, dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.





## 9 CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO

**Art. 17** As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem oferecidos pela Faculdade ITOP.

**Parágrafo único** Para preservar direitos adquiridos, no caso de cursos já em andamento e devidamente aprovados pelo ConSup, este Regulamento será aplicado apenas a partir da próxima oferta desses cursos pela Faculdade.

## 10 CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP).

**Art. 19** Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEP).

**Art. 20** Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade ITOP, 06 de fevereiro de 2009.

**Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira**  
Diretor Geral da Faculdade ITOP